



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 122/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 006/2016

DOCREC

279/2016

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação oferecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 625/15, de autoria do Vereador Ari Friedenbach, que autoriza a desapropriação de área para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de estima e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

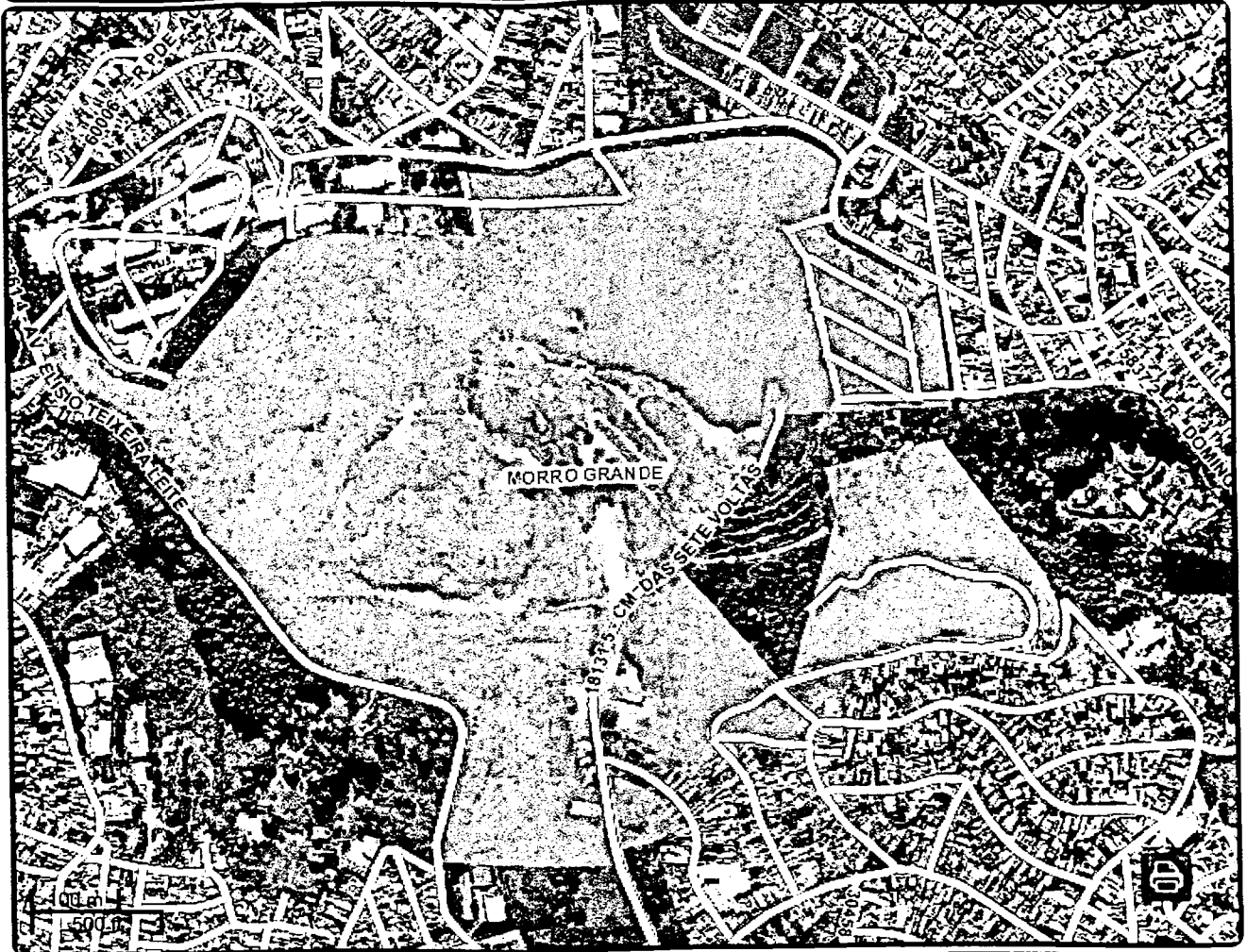
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs  
Resp 625-15

12:59 27/04/2016 01:4039

27

# Mapa 05 - Rede Hidrica e Áreas Verdes (Lei 16.050/14)



Escala:  
8000



Link: [http://mapas.geosampa.prodiam/PaginasPublicas/\\_SBC.aspx?id=25508](http://mapas.geosampa.prodiam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=25508)

Data e Hora: 24/03/2016 12:42:55

## Legendas

Áreas Verdes (5)

Logradouro SF

Ortofoto 2010 - Emplasa  
RGB

Municípios da RMSP

Parque Municipal

Existente

Proposto em Implantar

Proposto em Planejar

Parque Estadual

Proteção Integral

Urbano

Túnel

Rua / Avenida

Via / Codlog não oficial

**CÓPIA**



2016 0.04 1.137-8  
28  
Jy  
MADAMOC DOB SA  
Assessoria Técnica  
MAB-AM - São  
11-00-2016

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA  
DA ÁREA PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DO  
PARQUE PEDREIRA DO MORRO GRANDE**

- JUSTIFICATIVA -

**CÓPIA**  
**CÓPIA**

A implantação de um parque público do município na área proposta neste expediente justifica-se por diversos motivos que estão descritos no Plano Diretor Estratégico (PDE - Lei 13.430/2002) em especial pela proximidade com região da Serra da Cantareira e o Parque Estadual de mesmo nome. E por estar prevista a implantação deste equipamento no Plano Regional Estratégico (PRE - Lei 13.885/2004) da Subprefeitura de Freguesia do Ó.

No Plano Diretor Estratégico observamos dentre os objetivos do Programa de Recuperação Ambiental, constante dos Elementos da Rede Hídrica Estrutural no Plano Urbanístico Ambiental, a seguinte redação:

*Art. 107 - São objetivos do Programa de Recuperação Ambiental de Cursos D'Água e Fundos de Vale:*

*I - ampliar progressiva e continuamente as áreas verdes permeáveis ao longo dos fundos de vales da Cidade, de modo a diminuir os fatores causadores de enchentes e os danos delas decorrentes, aumentando a penetração no solo das águas pluviais e instalando dispositivos para sua retenção, quando necessário;*

*II - ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo, criando progressivamente parques lineares ao longo dos cursos d'água e fundos de vales não urbanizados, de modo a atrair, para a vizinhança imediata, empreendimentos residenciais;*

*...*  
*VI - recuperar áreas degradadas, qualificando-as para usos adequados ao Plano Diretor Estratégico;*

*...*  
*XIV - promover ações de saneamento ambiental dos cursos d'água;*

*XV - implantar sistemas de retenção de águas pluviais;*

Assim, a criação de um Parque na Pedreira do Morro Grande, vem na direção de contribuir para a ampliação de áreas verdes ao longo dos fundos de vales da Cidade, bem como ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo.

Quanto ao Macrozoneamento, a área da antiga Pedreira do Morro Grande localiza-se na Macrozona de Proteção Ambiental, que segundo o Art. 148 do PDE, é prioritária à necessidade de restauração e qualificação ambiental:

*Art. 148 – Na Macrozona de Proteção Ambiental os núcleos urbanizados, as edificações, os usos e a intensidade de usos, e a regularização de assentamentos, subordinar-se-ão à necessidade de manter ou restaurar a qualidade do ambiente natural e respeitar a fragilidade dos seus terrenos.*

Esta Macrozona de Proteção Ambiental, por sua vez foi subdividida em três macroáreas: I - Macroárea de Proteção Integral; II - Macroárea de Uso Sustentável; III - Macroárea de Conservação e Recuperação. Onde temos a Pedreira Morro Grande localizada



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL

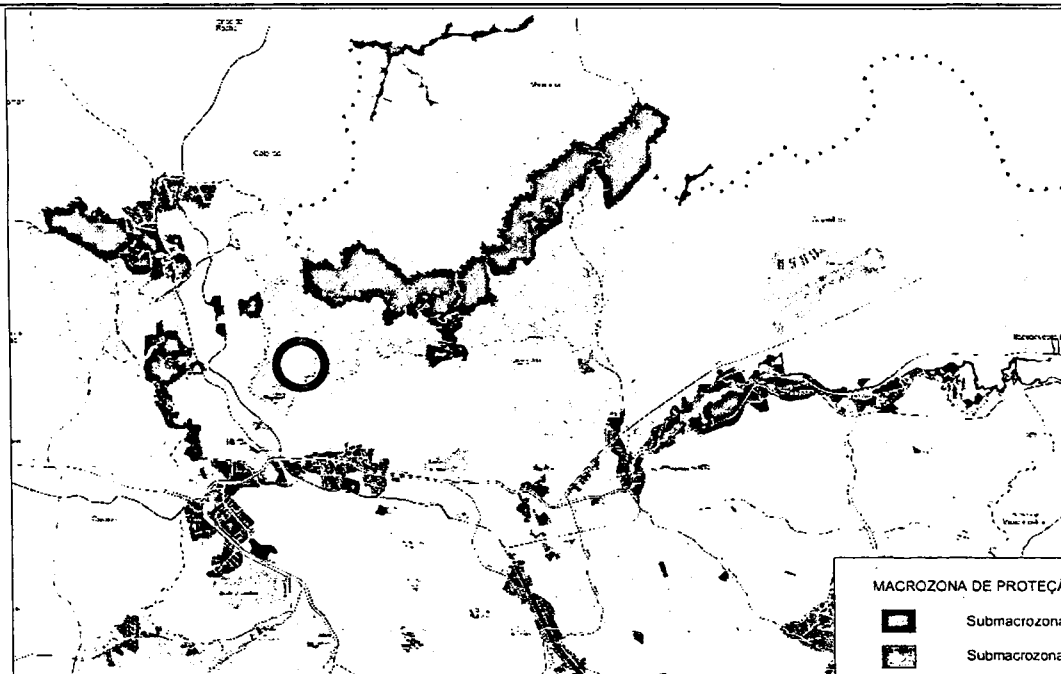
2016 0.04 1.137-8

CÓPIA

nesta última (III), que segundo o Art. 153 do PDE corresponde às áreas impróprias à ocupação urbana do ponto de vista geotécnico e com vegetação remanescente significativa, e portanto com objetivo de qualificar a ocupação do território:

*Art. 153 – Nas Macroáreas de Conservação e Recuperação, que correspondem às áreas impróprias à ocupação urbana do ponto de vista geotécnico, às áreas com incidência de vegetação remanescente significativa e àquelas que integram os mananciais prioritários para o abastecimento público regional e metropolitano onde a ocupação urbana ocorreu de forma ambientalmente inadequada, o objetivo principal é qualificar os assentamentos existentes, de forma a minimizar os impactos decorrentes da ocupação indevida do território.*

**MAPA1. Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do Plano Diretor Estratégico (Lei Mun. 13.430/02)**  
Em destaque a Pedreira Morro Grande, localizada na Macroárea de Conservação e Recuperação da Macrozona de Proteção Ambiental



CÓPIA

MACROZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

-  Submacrozona de Proteção Integral
-  Submacrozona de Uso Sustentável
-  Submacrozona de Conservação e Recuperação

Em relação ao Plano Regional Estratégico (Lei Mun. 13.885/04), podemos destacar que na Política de Desenvolvimento Urbano Ambiental para a Região Norte, prevista no Art. 56, temos dentre seus objetivos impedir o crescimento desordenado em áreas impróprias e frágeis:

*Art. 56. São objetivos da política de desenvolvimento urbano ambiental para a região norte do município:*

*I. promover a valorização da beleza natural, em especial da Serra da Cantareira, do Horto Florestal, do Pico do Parque Estadual do Jaraguá e do Parque Anhangüera como pontos de referência da região norte, estimulando investimentos voltados ao eco-turismo;*

*II. preservar a Serra da Cantareira e a mata remanescente próxima por meio de instrumentos de restrição aos usos urbanos, estimulando atividades de manejo sustentável;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL

2016 0.041.137-8

30  
[Handwritten signature]

III. impedir o avanço da ocupação em áreas impróprias e de proteção ambiental;

XI. reverter o processo de ocupação desordenada em áreas ambientalmente frágeis;

Agora, é mais especificamente no PRE da Subprefeitura de Freguesia do Ó (Anexo III – Livro III da Lei Mun. 13.885/04), onde teremos propostas mais específicas para a Pedreira do Morro Grande. Temos previsto no Art. 8 da Rede Estrutural Hídrica Ambiental do Plano Urbanístico-Ambiental, a recuperação da área degradada da antiga Pedreira:

Art. 8º - A Rede Estrutural Hídrica Ambiental de Freguesia/Brasilândia compreende as bacias dos Córregos Bananal, Itaguaçu, Cabuçu de Baixo, Rio das Pedras e Córrego Verde, das áreas verdes e áreas degradadas constantes do Quadro 01 e Mapa 01, integrantes deste Livro.

VI. recuperação da Pedreira Morro Grande, no Distrito de Brasilândia, situada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, por meio de:

a) recuperação da área degradada por atividades de extração mineral e aterro de inertes, a partir da:

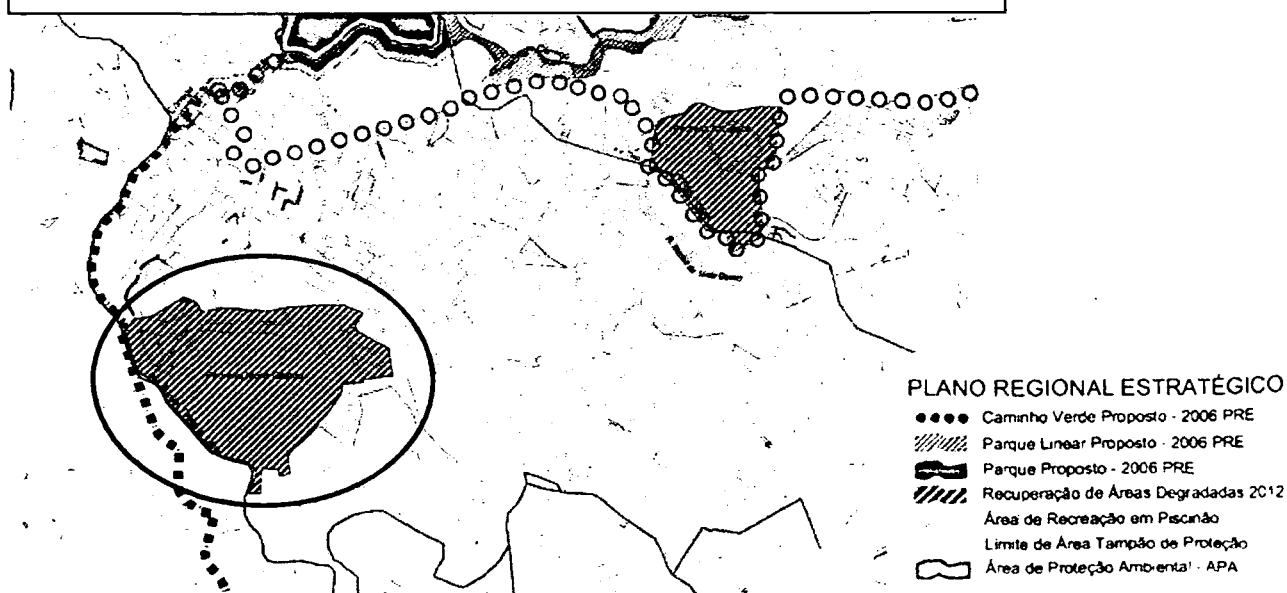
1. desativação do aterro, prevista para 2006;
2. análise técnica da área e implantação de medidas de mitigação de impactos ambientais.

b) implantação de projeto sócio-ambiental que contemple:

1. preservação do remanescente de área vegetada;
2. implantação de equipamentos de lazer e recreação, programas de educação ambiental e conjunto esportivo;
3. implantação de processo de contenção dos níveis de degradação do aterro e encaminhamento dos procedimentos para recuperação ambiental das áreas degradadas.

MAPA2. Rede Estrutural Hídrica do Plano Regional Estratégico de Freguesia do Ó  
Pedreira Morro Grande grafada como Recuperação de Área Degradada

CÓPIA





2016 0.04 1.137-8  
ENTE  
AL  
**COPIA**  
a técnica, constatamos que

s que  
 va-se  
 Zona  
 PRE-

**CÓPIA**

§ 1º - O PRAD - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, que deverá ser feito após a desativação da Pedreira Morro Grande, deverá priorizar a transformação da área em parque público.

Cabe informar, ainda, que não há nenhum Parque Municipal ou bem imóvel público gerido pela SVMA no território da Subprefeitura de Freguesia do Ó, e a implantação do presente poderia servir como apoio às ações desta Secretaria Municipal desenvolvidas na região. Conforme é possível observar nas fotografias, a pedreira encontra-se desativada, e apresenta edificações deterioradas, no entanto não está abandonado, pois a empresa mantém vigilantes que asseguram a posse da área.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL

2016 0.04 1.137-8

COPIA

A área circunda as seguintes vias: R Domingos Vega, R Encruzilhada do Sul, R Aparecida do Taboado, Av Elísio Teixeira Leite, R Raimundo da Cunha Matos, Caminho das Sete Voltas, R "J" e R Roca Sales, localizadas no Distrito de Brasilândia (Subprefeitura de Freguesia do Ó).

Tabela de Dados da Pedreira Anhanguera (ou Pedreira do Morro Grande):

Pedreira Anhanguera - SA Empresa de Mineração

Escritório: Rua Dom José de Barros, 152 - 8 Andar São Paulo

Cidade/UF: São Paulo/SP Telefone: (011) 3231 2733

CEP: 01038-902 Fax: (011) 3259 6450

e-Mail: [diretoria@pedreiraanhanguera.com.br](mailto:diretoria@pedreiraanhanguera.com.br)

Pedreira Ria Raimundo Cunha Matos, 440

Vila Morro Grande – São Paulo - SP

CÓPIA

A área de interesse para Declaração de Utilidade Pública totaliza 535.017,00m<sup>2</sup>, e é contígua a uma área municipal de 9999.9999 m<sup>2</sup>. Assim, área do DUP acrescida da área municipal totalizariam 593.787,00m<sup>2</sup>, onde deverá ser implantado o Parque Municipal. Cabe informar que a área municipal consiste de uma íngreme encosta, onde é inviável a implantação de equipamento de uso público, por isso a necessidade de se desapropriar a área da pedreira.

A região é carente de equipamentos de lazer e tem vocação para um grande parque e um bom projeto, sendo necessário previamente, um estudo geotécnico, para se conhecer a estabilidade das encostas e análise do passivo ambiental, considerando o solo e os recursos hídricos, bem como análise de medidas de mitigação dos impactos das áreas degradadas. se necessário.

No entorno da área existe o CEU Jardim Paulistano e muito próximo à ela está sendo construída uma Escola Técnica Estadual, a existência destes equipamentos no entorno poderão contribuir ainda mais para a integração de um Parque Municipal na região, através de projetos de Educação Ambiental que apropriem o espaço da antiga pedreira no cotidiano dos moradores da região e alunos das escolas.

Pelos motivos expostos, justifica-se plenamente a implantação de parque municipal na área, principalmente por não contrariar as diretrizes previstas tanto no PDE quanto no PRE e estabelecer um elemento de proteção mais efetivo, que exercerá papel fundamental de preservação de remanescentes de mata, proteção aos terrenos de alta declividade e dos corpos d'água e de áreas degradadas relacionados à Serra da Cantareira, além de proporcionar uma área pública de lazer numa regiões carente deste tipo de equipamento municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida na Cidade de São Paulo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2008.

Rodrigo Martins dos Santos  
Geógrafo

Jamile El Kassis Marangoni  
Arquiteta Urbanista

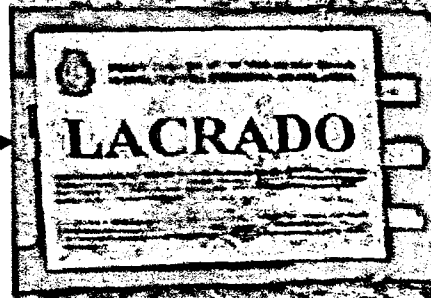
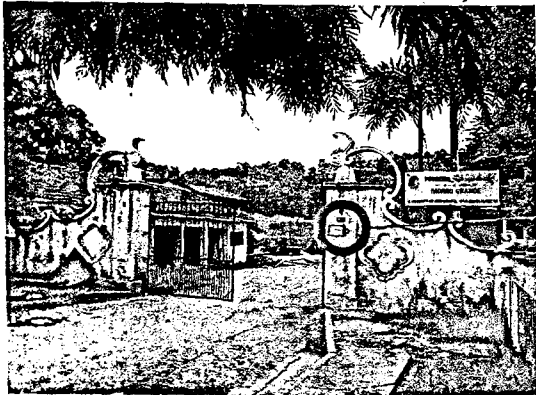


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL  
SUPERVISÃO DE PATRIMÔNIO AMBIENTAL

2016 0.041.157-8

**CÓPIA** 33

Fotos 1 a 2 - Entrada principal da pedreira, com destaque para o Lacre Municipal que desativou o empreendimento. Nota-se diversas construções degradadas, porém não abandonadas.



COLO DA SERRA  
SISTEMA TECNOLÓGICO  
PLM - SIVIA  
1000 000 000 000



**CÓPIA**

2016 0.04 1.137-8

34  
*[Handwritten signature]*

Do P.A. n° 2008-0.525.218-4

em 01/12/2014

Para: Estimado(a)

ANEXO 001  
Assistência Técnica  
DEPLAN-G  
10/10/2014

INTERESSADO: SVMA/ DEPLAN

ASSUNTO: Ref. Declaração de Utilidade Pública  
Parque Pedreira do Morro Grande

**CÓPIA**

**COPIA**

SVMA-G  
Sr. Secretário

Estamos encaminhando o presente para vossa deliberação quanto a publicação do Decreto de Utilidade Pública para o Parque em tela, tendo em vista que o mesmo permanece como Parque proposto: em planejamento, no atual Plano Diretor Estratégico. Lei nº 16.050/2014 (mapa em fls 16).

Acompanha o P.A. nº 2009-0.080.155-3.

S. P., 01 / 12 / 2014.

*[Handwritten signature]*

**MARIA ROSA PISANI**  
Diretora de Departamento de Planejamento Ambiental  
SVMA / DEPLAN-G

2016 0.04 1.137-8

35

99

Nota de Informação nº

Do PA nº 2008-0 325 218-4 em 12/2014

(a)

**INTERESSADO:** SVMA/DEPLAN

**ASSUNTO:** Ref. Declaração de Utilidade Pública - Parque Pedreira do Morro Grande

**CÓPIA**

**DEPLAN-G**  
**Sra. Diretora**

Manifesto o não interesse em publicar o Decreto de Utilidade Pública para a área em questão tratada no presente processo.

Acompanha o PA 2009-0 080 155-3

**CÓPIA**

S. P. 04/ 12/ 2014.

  
**WANDERLEY MEIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal do Verde e o Meio Ambiente

2016 0.04 1.137-8



Forma de Informação nº

Do PA nº 2008-0 325 218-4 em 12/05/2014

INTERESSADO: SVMA-DEPLAN

ASSUNTO: Ref. Declaração de Utilidade Pública - Parque Pedreira do Morro Grande

**COPIA**

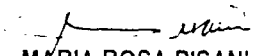
DEPLAN-4  
Sra. Diretora

Diante do manifestado pelo Secretário do Verde e do Meio Ambiente, restituo o presente para providências e posterior arquivamento

Acompanha o PA 2009-0 080 155-3

**COPIA**

S. P. 05 / 12 / 2014

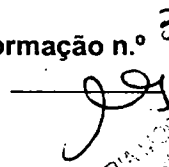
  
MARIA ROSA PISANI  
Diretora de Departamento de Planejamento Ambiental  
SVMA / DEPLAN-G

ligr

Do PA nº 2016-0.041.137-8

em 28 / 03 / 16

Folha de informação n.º 39

  
MAY 10 2016 14:00  
MAY 10 2016 14:00**INTERESSADO:** SGM/ATL**ASSUNTO:** PL – VER. ARI FRIEDENBACH – DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA URBANA PARA CRIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO MORRO GRANDE**DEPLAN-G****Sra. Diretora,****CÓPIA**

Trata o presente do Projeto de Lei nº 625/2015 (fls. 04) de autoria do Legislativo, que visa autorizar o Poder Executivo a desapropriar e criar o "PARQUE ECOLÓGICO SÍTIO MORRO GRANDE".

Em atendimento ao solicitado, no que concerne os questionamentos de fls. 03, informamos o que segue:

1-) As informações apresentadas pelo projeto não definem claramente a dimensão ou limites da área de interesse. Contudo, quando informa que se localiza "na Rua Raimundo da Cunha Matos junção da Av. Elísio Teixeira Leite" é possível inferir, em consonância com as características apresentadas na Justificativa (fls. 05), que se refere à área para a qual já há planejamento de parque municipal.

Para maior clareza na identificação da área propomos que seja anexada planta com descrição perimétrica da área de interesse no supracitado projeto de lei.

Em consulta ao Plano Diretor Estratégico (Lei 16.050/2014) verifica-se que a área em questão consta do Mapa 05 – Rede Hídrica e Áreas Verdes como parque proposto em planejamento, denominado Morro Grande, elencado no Quadro 7 da referida Lei sob o código PQ\_FO\_06, enquadrado na tipologia de parque urbano. Vide mapa anexo às fls. 27.

2 e 3-) Conforme estudo já realizado, a área detém características relevantes e aspectos particulares que vão ao encontro da implantação de melhoramento público, denotando a sua vocação para implementação de Parque. No entanto,



Do PA nº 2016-0.041.137-8

em 28 / 03 /16

Folha de informação n.º

quanto à tipologia, o PL cita "Parque Ecológico", divergindo do que consta no PDE, onde foi enquadrado como Urbano, vale ressaltar, que o uso pretendido para a área é de prover a ampliação de áreas verdes ao longo dos fundos de vales da Cidade, bem como ampliar os espaços de lazer ativo e contemplativo. Neste sentido, entendemos que a tipologia correta para o melhoramento seria de "Parque Urbano".

A área foi objeto de estudo para declaração de utilidade pública com vistas à desapropriação, cuja cópia da justificativa anexamos para maior entendimento em fls. 28/33, contudo, vale observar que as demandas referentes à desapropriação são orientadas de acordo com a deliberação do gabinete desta Pasta, levando em consideração diversos fatores, como por exemplo, a disponibilidade de recursos necessários, desse modo, em consonância com a manifestação exarada por SVMA-G no sentido de não prosseguir com publicação do decreto naquele momento (manifestação em dezembro de 2014 – PA 2008-0.325.218-4 ver fls. 34/36) não foi publicado o decreto expropriatório. No entanto, a implementação do parque permanece no âmbito do planejamento ambiental para o município, conforme preconizado no Plano Diretor Estratégico.

Vale ressaltar, que o horizonte de planejamento do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 1605/2014) é de 16 anos o que conota a importância da área para o Sistema de Áreas Verdes da cidade.

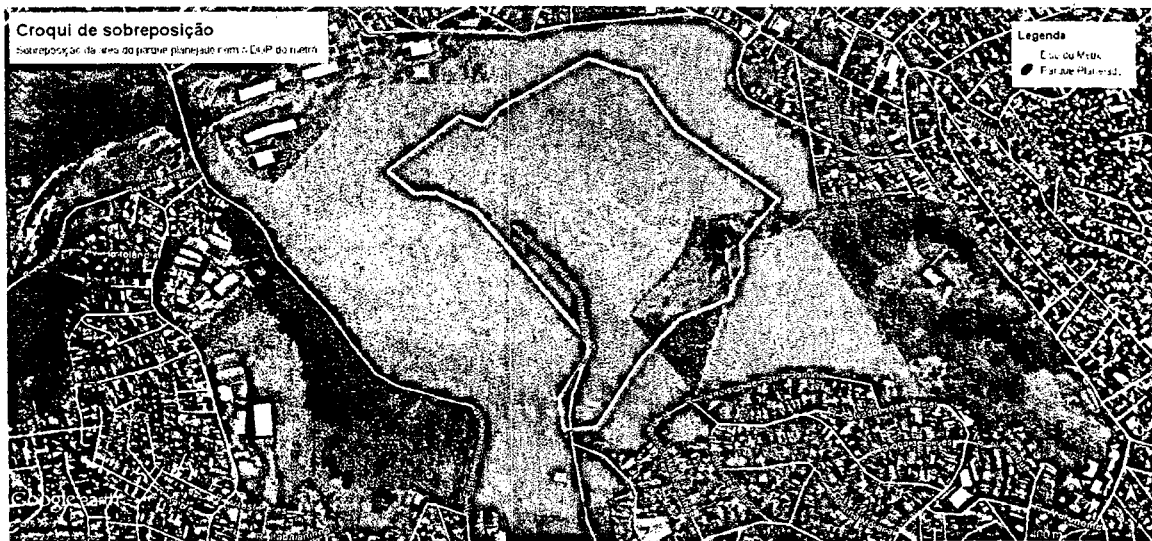
Por outro lado, é pertinente frisar no presente que a área em questão é objeto de declaração de utilidade pública pelo estado de São Paulo, através do decreto 58.025/2012 (fls. 37), para fins de desapropriação de áreas necessárias para a implantação da Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, cuja pretensão para a área é implantação de pátio de manobras. (Ver figura 1)



Do PA nº 2016-0.041.137-8

em 28/03/16

Folha de informação n.º 41



**Figura 1**

Como pode ser observado na Planta de fls. 38 e na figura 1, a área do Parque em planejamento (do Mapa 05 – PDE) é atingida em aproximadamente 30% do seu perímetro pelo Decreto nº 58.025/2012, com vistas a implantação do pátio de manobra do metrô

São Paulo, 28 de março de 2016.

  
**Thiago Merivaldo dos Santos**  
**Diretor da Divisão Téc. de Patrimônio Ambiental**  
**SVMA/ DEPLAN-4**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**

Folha de Informação nº 42

do PA Nº 2016-.0.041.137-8

em 28/03/2016 ass.

MARIA MODOLO DA SILVA  
Assistente Técnico I  
DEPLAN - SVMA  
(11) 011-9811-1411

Interessado: **SGM/ATL**

Assunto: **PL Ver. Ari Friendenbach – Desapropriação de área urbana para criação do Parque Ecológico Morro Grande**

**CÓPIA**

**SVMA-G-AJ**

**Sr. Procurador Chefe**

Restituímos o presente com a manifestação de DEPLAN-4 às fls. 39 a 41, a qual acolhemos.

Em 28/03/2016

  
Arqta. Hélia Maria Santa Bárbara Pereira

**Diretora do Departamento de Planejamento Ambiental em Exercício**  
**SVMA-DEPLAN-G**

(mms/SVMA-G-AJ PA 2016-0.041.137-8)

Assessoria Jurídica Expediente  
Recebido às 19:20 horas  
Data 28/03/16

Vagner Higino dos Santos  
RF: 572.500.3  
SVMA-G/AJ

Do processo nº 2016-0.041.137-8

(a) \_\_\_\_\_

*Wagner Hijo dos Santos*  
F. 572.500

**INTERESSADO:** Câmara Municipal.

**ASSUNTO:** Projeto de Lei 625/15, de autoria do legislativo, que pretende a desapropriação de área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

**CÓPIA**

**SVMA-G**

**Sr. Chefe de Gabinete,**

O presente trata-se de Projeto de Lei que requer a desapropriação de área particular para a implementação de Parque Municipal.

Ocorre que a área em questão tem uma vasta ocupação urbana, sendo necessário o dispêndio de elevado valor de indenização.

Ademais, é notória a situação econômica e financeira por que vem passando a Municipalidade, fato este que vai de encontro à proposta do presente projeto de lei.

Além disso, decorre do nosso sistema jurídico a vedação de elaboração por parte do legislativo municipal de projeto de lei que aumente as despesas do executivo.

Diante desta situação opinamos pela inviabilidade atual de desapropriação de área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

*[Assinatura]*

Do processo nº 2016-0.041.137-8

(a) Wagner Higino de

Contudo, peço manifestação do Gabinete, o qual é titular da pasta, quanto a viabilidade da implementação em questão, para posterior envio à Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.

**CÓPIA**

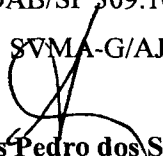
São Paulo, 11 de abril de 2016.

  
**Caio Normande Colombo**

Assistente Técnico Jurídico

OAB/SP 309.106

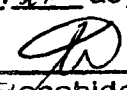
SVMA-G/AJ

  
**Silas Pedro dos Santos**

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 113.248

SVMA-G/AJ

|                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SVMA/EXPIGAB</b>                                                                                   |
| <u>1214116</u> às <u>11</u> : <u>20</u> hs.                                                           |
| <br>Recebido por |



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fl. nº 47

Do Processo nº 2016;-0.041.137-8 em 12/04/2016

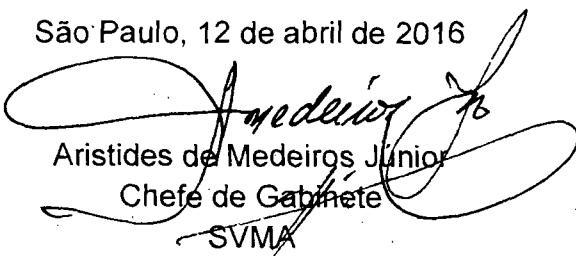
**SGM/ASTL-CHEFIA**

a)

  
Amanda Tavares da Silva  
RF: 807.198.5  
SVMA-G

Conforme solicitado por essa d. Assessoria às fls. 44, encaminhamos o presente, acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica, desta pasta, para opinarmos pela inviabilidade atual de desapropriação da área urbana para a criação do Parque Ecológico Sítio Morro Grande.

São Paulo, 12 de abril de 2016

  
Aristides de Medeiros Junior  
Chefe de Gabinete  
SVMA

**CÓPIA**

**S.G.M.**

14 ABR 2016

Adelair de  
RECEB

**S.G.M.-A.T.L.**

14 ABR 2016

**RECEBIDO**